



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 40/2024

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSULENTE:

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
POSSIBILIDADE DESDE QUE
PREENCHIDOS REQUISITOS LEGAIS.
TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇOS
DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

1. RELATÓRIO

Cuida-se de termo de aditamento contratual para prorrogar de termo de colaboração n. 01/2023, processo administrativo n. 036/2023, tendo como colaborada Comunidade Promocional Arco Íris, CNPJ n. 51.290187/0001-46.

Há o valor a ser restituído na importância de R\$ 12.872,23 ao Município.

Cópia do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – Gestor da Parceira, conforme item 5, afirma que foi atingido as metas e os resultados estabelecidos no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Termo de aditamento contratual acostado nos autos.

É necessário. Passo a manifestar.

2. FUNDAMENTOS DE FATOS E DIREITO

O Procurador-Geral do Município no uso de suas atribuições de consultor jurídico, conforme artigo 5º, IV, da Lei Complementar 28/2022, emite parecer jurídico. Passo examinar com *ratio iuris*.

O termo de colaboração está regulamento pela Lei n. 13.019/2014, artigo 2º, VII, *in verbis*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Verifico que o termo de colaboração estipula as metas a serem atingidas, assim, segundo o relatório, nos autos, foi atingida, assim, em tese, verifica que o interesse público está garantido, pois o terceiro setor está colaborando com a Administração Pública no atingimento do interesse público.

Verifico que há situação ativa na Receita Federal com comprovação de inscrição ativa.

Em relação a contabilidade fiscal estipulada na Lei 13.019/2014, artigo 33, IV, estipula que deve ter escrituração contábil mediante normas brasileiras de contabilidade, assim estipulando que deve seguir o cruzamento de informações de gastos com as metas estipuladas no termo de colaboração. Conforme relatório apresentada, a colaborada tem que restituir o valor de R\$ 12.872,23 para Município, tendo em vista que não faz parte das suas metas. Assim, salutar que deve ser reparado tal situação. Devendo ser firmado acordo para gerar situação de certidão de dívida ativa com efeitos negativos, por meio de parcelamento da dívida, caso o valor não seja restituído. Assim, sanando a irregularidade, conforme estipula o artigo 39, IV, da Lei 13.109/2014¹, *in verbis*,

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

Entendo que tal medida pode ser possível, tendo em vista que a colabora atende crianças e o Município não possui outra localidade para acolher os púberes e impúberes, assim o interesse público será violado, assim atingindo de forma

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fulminante a proteção dos objetivos determinados no termo de colaboração, cabe salientar que o Município não possui estrutura física para eventual intervenção neste momento, assim, ficando inviável nesta situação prática qualquer.

No entanto, a colaboradora deve seguir a risca o plano de metas, bem como gerir os recursos públicos de forma para somente gastar com objeto do termo de colaboração, sob pena de se insistir em tal dinâmica incorrer em dano ao erário público e improbidade administrativa. Tendo em vista que todo recurso público deve ser direcionado ao objetivo contrato ou previsto em lei.

Visualizo que há no termo de colaboração permissão para prorrogação.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da Bahia, T.P.B 69/2019, processo n. 15470e19, parecer n. 10948-19, *in verbis*,

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FIXADOS NA LEI Nº 13.019/2014. A Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração, desde que observadas as hipóteses expressamente previstas no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria. A prorrogação de ofício efetivada pela Administração deve ocorrer quando ela der causa à mora na liberação de recursos financeiros, limitada ao período do referido atraso. Encerrada a vigência da parceria, cujo Termo de Colaboração sequer tenha facultado sua dilação, tendo ocorrido, inclusive, a prestação de contas dos recursos oportunamente recebidos, não há que se falar na sua prorrogação.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino pela possibilidade de prorrogação desde que ou restitua o valor ou realize parcelamento que não ultrapasse este ano fiscal**, tendo em vista que pode ser prorrogado o termo de colaboração, conforme o interesse público, jurisprudência e documento do processo, no entanto tem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

continuar seguindo e a Lei 13.019/2019, bem como melhorar a gestão fiscal e regularidade contábil.

O parecer é opinativo, **não é vinculativo**.

Pinhalzinho, 02 de abril de 2023


WILLIAM OLIVEIRA MATOS

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 368787